

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2005**

*Altera o art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para aumentar o prazo de prescrição da ação de improbidade administrativa.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 23.....**

I – até dezesseis anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não há razão plausível para se manter o atual prazo de cinco anos para o legítimo ajuizamento da ação de improbidade administrativa, uma vez que não guarda relação nenhuma com o prazo prescricional do ilícito efetivamente praticado, ao contrário do que acontece no inciso II do mesmo artigo, nem qualquer razoabilidade, uma vez que é extremamente curto para os padrões morosos de investigação penal e administrativa que o Brasil possui.

Considerando que o prazo de cinco anos tem sido um dos principais fatores para a impunidade dos agentes que causam prejuízos ao erário público, propõe-se o prazo prescricional de dezesseis anos, correspondente ao maior hoje existente no Código Penal para os crimes praticados contra a Administração Pública.

Sala das Sessões, em      de março de 2005

**Senador *ANTERO PAES DE BARROS***